

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE (04) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO PASSEIO COM SEGURO

PROCESSO N° 012/2018

CARTA SIMPLES N° 008/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 012/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar Opessoa jurídica para a locação de (04) veículos automotivos tipo passeio com seguro total, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, licenciado e emplacado, conforme especificações nesta Carta Simples, para atender o Contrato de Gestão n°. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON, conforme Carta Simples n° 008/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 07/02/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N°. 008/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n°. 012/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n° 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a locação de (04) veículos automotivos tipo passeio com seguro total, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, licenciado e emplacado, conforme especificações nesta Carta Simples, para atender o Contrato de Gestão n°. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. Diante do exposto, as atividades do CEGECON contemplam tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas de 03 (três) ITEGOs – Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás atualmente em funcionamento e Unidade de Apoio Administrativa.

2.3. A demanda dos veículos se faz necessária para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 04 (quatro) veículos 0 km ou no máximo 100 km rodados, com seguro, tipo passeio, para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, 04 (quatro) portas, combustível flex, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica ou elétrica, licenciado e emplacado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás.
- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto desta Carta Simples.
- A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contados a partir da disponibilização formal dos veículos.
- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:
-

4.1. Condições gerais para contratação de seguro:

- Modalidade de Contratação: valor determinado ou valor de mercado referenciado (100% tabela Fipe);
- Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;
- Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
- Acidentes pessoais passageiros: R\$ 10.000,00;
- Franquia reduzida.

4.2. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidades superiores a 72 horas (incluídas as movimentações pra manutenções e revisões).

4.3. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidente, de modo a proporcionar atendimento imediato.

4.4. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

4.5. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os veículos nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- Designar o colaborador responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

6.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

6.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

8. PROPOSTA

8.1. Deverá conter o preço e metodologia de trabalho, ressaltando que para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma.

8.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

8.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

8.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

8.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

8.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

8.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo no todo ou em parte.

9.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

9.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

9.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

9.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

9.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os Anexos devidamente preenchidos.

9.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2018.

SALVADOR CARVALHO LEITE

GERENTE OPERACIONAL

ANEXO I
PROCESSO n°. 012/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao

CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada

Ref.: Processo n°. 012/2018

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 008/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de pessoa jurídica para a locação de (04) veículos automotivos tipo passeio com seguro total, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, licenciado e emplacado, conforme especificações nesta Carta Simples, para atender o Contrato de Gestão n°. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON.

2. “Descrever os dados em que a interessada achar necessário incluindo os valores”.

3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ___ de _____ de 2018

____ (assinatura) ____

(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 012/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional

PROCESSO Nº. 012/2018 - CARTA SIMPLES Nº 008/2018

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº

9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, n° 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de n° 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARI****NI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G n° 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob n° 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°., estabelecida, n°, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF n°, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a locação de (04) veículos automotivos tipo passeio com seguro total, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, licenciado e emplacado, conforme especificações nesta Carta Simples, para atender o Contrato de Gestão n°. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON.

QUADRO A

| Quantidade | Modelo | Valor Unitário | Valor Mensal Total | Valor Total 36 meses |
|------------|--------|----------------|--------------------|-------------------------|
| 04 | XXX | XXX | XXX | XXXXXX |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente instrumento possui prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, o qual poderá ser prorrogado por período estabelecido entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública, não podendo ultrapassar a vigência do contrato de gestão 002/2017-SED, celebrado com o CEGECON, que vigerá por 04 (quatro) anos.
- 2.2. O prazo terá início na data do dia XX de XXX de 2018 e será encerrado após decorridos os 36 (trinta e seis) meses previstos, findando na data de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo uso de cada veículo objeto da presente locação, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA à importância de R\$ XXXX (XXXX reais), mediante depósito em conta jurídica da CONTRATADA.
- 3.1.2. O pagamento acima referido será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal do contrato e deverá ser encaminhada em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 012/2018** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3.2. O fechamento da medição (proporcional a 30 dias) será no último dia útil de cada mês e assim sucessivamente. Este terá o vencimento até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, perfazendo um prazo de 30 dias corridos após o fechamento da medição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os veículos descritos no QUADRO A do presente contrato, serão entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA, no endereço, Rua 1.128, n.º 270, Quadra 238, Lote 40, Setor Marista, Goiânia –GO;

4.1.1. A entrega do(s) veículo(s) será(ão) controlada(s) mediante termo de entrega do(s) mesmo(s) (check-list), devidamente assinado pelas partes contratantes.

4.1.2. A CONTRATANTE acompanhará a vistoria dos veículos locados juntamente com a CONTRATADA, fazendo constar no respectivo termo de entrega do(s) veículo(s), todas as características nele(s) contida(s) e devidamente descritas no QUADRO A;

4.2. Realizada a entrega do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, nos termos do item 3.1 do presente contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a providenciar a plotagem dos mesmos, caso se fizer necessário.

4.2.1. Os veículos que sofrerem plotagem deverão ser devolvidos, no final do contrato, com a mesma removida, devendo estar(em) em perfeita condições de uso na data estabelecida para entrega, conforme controle realizado mediante check-list, de acordo com o item 4.1.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO USUÁRIO E DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. O usuário (pessoa física) será o preposto, devidamente indicado pela CONTRATANTE e por não ser parte contratante, não possui poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição do Contrato.

5.2. O Usuário deverá: (I) ter mais de 21 (vinte e um) anos; (II) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; (III) estar apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com a legislação de trânsito (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

5.3. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, enviar o(s) veículo(s) objeto da presente para ser(em) utilizado(s) por suas filiais, inclusive aquelas situadas em outros Estados da Federação.

- 5.4. O(s) veículo(s) objeto do presente contrato de locação poderá(ão) transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em Território Nacional.
- 5.5. A LOCATÁRIA fica incumbida de informar à LOCADORA todo dia 25 de cada mês a quilometragem contida no hodômetro do(s) veículo(s) ora locada(s) para efeito de manutenção.
- 5.6. O(s) veículo(s) alugado(s) não poderá(ão) ser objeto de uso inadequado, assim considerado;
- 5.7.1. Transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- 5.7.2. Guincho e/ou reboque de outro veículo;
- 5.7.3. Participação em corridas, testes, competições, "rally" reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" ou "pegas";
- 5.7.4. Instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação;
- 5.7.5. Transporte de explosiva, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- 5.7-6. Tráfego em dunas e praias;
- 5.7.7. Circulação com luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, caso o usuário persista com o veículo em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo que por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico de concessionária ou fornecedores competentes indicados pela CONTRATADA.
- 5.7.8. Transporte de criança menor de 7 (sete) anos sem a utilização dos dispositivos de retenção apropriados descritos na legislação de trânsito;
- 5.7.9. Qualquer ilegalidade, infração ou desrespeito às leis de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- 6.1 Havendo ocorrência de multas, a CONTRATANTE deverá reembolsar à CONTRATADA o valor da infração, após o prazo de julgamento de defesa prévia e/ou recurso, que ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 6.2 Sendo a CONTRATADA notificada quando do auto de infração ocorrido durante o período de locação, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para o interesse em se defender, providenciando, em caso definitivo, o pagamento da multa equivalente à CONTRATADA, a título de reembolso, constituindo-se dívida líquida e certa.

6.2.1. Havendo multas em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o auto de infração/notificação no ato da abordagem, a CONTRATANTE adquirirá legitimidade para, no ato da autuação, apresentar recurso. Neste caso, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA, bem como lhe entregar cópia da notificação recebida. Havendo omissão da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar o pagamento e proceder a cobrança à CONTRATANTE tão logo tome conhecimento da multa.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a recorrer das multas diretamente no órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas.

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a CONTRATADA por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período em que o carro estiver locado pela CONTRATANTE, mesmo que a CONTRATADA não seja notificada pelo órgão atuador dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

7.1 É obrigação da CONTRATADA, prestar as manutenções preventiva e corretivas dos veículos ora locados, em suas Centrais de Manutenção ou Concessionárias autorizadas do fabricante do veículo em todo território nacional, cadastradas pela CONTRATADA.

7.2 No que se refere à manutenção obrigatória de garantia determinada pelo fabricante, o veículo ora alugado deverá ser disponibilizado em horário pré-agendado pela CONTRATADA toda vez que atingir a quilometragem indicada pelo manual, sob pena da CONTRATANTE arcar com todos os custos decorrentes da perda de garantia, gerados pela não realização das referidas revisões constatados por laudo técnico. A responsabilidade e levar o veículo para realização da qualquer manutenção deverá ser da CONTRATADA, assim como retirar onde a CONTRATANTE indicar e devolver onde a CONTRATANTE informar.

7.3. As manutenções obrigatórias de garantia e as manutenções preventivas e corretivas serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não arcará com os prejuízos, ora não cobertos na apólice do seguro, por questões legais e/ou administrativas da seguradora. Ficando a cargo da CONTRATANTE tais custos e conforme procedimentos administrativos.

7.5. A CONTRATANTE em hipótese nenhuma realizará substituição de peças dos veículos ora locados, e em havendo a necessidade de substituição de peças, esse procedimento será realizado pela CONTRATADA com expressa anuência da CONTRATANTE, que a fará por meio de seus colaboradores, sendo nomeado um preposto para tal ato.

7.6. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os veículos para substituição de peças e/ou troca de pneus quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA não arcará com os custos de reparos em pneus e lavagem dos veículos, cabendo a CONTRATANTE absorver tais custos.

- 7.8. Fica desde já estabelecida que a troca de pneus por conta da CONTRATADA será a cada 40.000 (quarenta mil) km, sendo que se houver a necessidade de troca destes antes da quilometragem prevista a CONTRATANTE arcará com os custos proporcionais.
- 7.9. O(s) veículo(s), quando em manutenção preventiva, poderá(ão) ficar ausentes de suas atividades por um período de até 48 horas, devendo a CONTRATADA disponibilizar carro reserva à CONTRATANTE durante o período da manutenção.
- 7.10. As manutenções preventivas sempre deverão ser agendadas entre a CONTRATANTE e o departamento de manutenção da CONTRATADA, afim de que, o período em que tal veículo ficará ausente de suas funções seja otimizada.
- 7.11. Os veículos, quando em manutenção corretiva, poderão ficar ausentes de suas atividades por um período de até 96 (noventa e seis) horas a contar do momento que a CONTRATADA tomou conhecimento do fato, mediante registro por e-mail, será disponibilizado um veículo reserva durante o período, sem que isso incorra sobre a CONTRATANTE qualquer prejuízo referente a locação.
- 7.12. A troca do veículo se dará a cada 24 (vinte e quatro) meses ou com 80.000km rodados, o que ocorrer primeiro por veículo zero quilômetro, acordado entre as partes os modelos e valores quando assim houver a intenção das partes em renovar o contrato.
- 7.13. Sendo necessário, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

- 8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme as condições gerais de contratação a seguir:
- Modalidade de Contratação: valor determinado ou valor de mercado referenciado (100% tabela Fipe);
 - Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
 - Acidentes pessoais passageiros: R\$ 10.000,00;
 - Franquia reduzida.
- 8.2. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações pra manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições.
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos caos de defeitos e/ou acidente, de modo a proporcionar atendimento imediato.

- 8.4. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RASTREAMENTO

- 9.1. Todos os veículos objeto do presente contrato de locação possuem dispositivo de rastreamento e o uso desse serviço pela CONTRATANTE já está incluso no preço da locação, dessa forma, a CONTRATADA não poderá cobrar nenhum valor extra da CONTRATANTE em virtude do serviço de rastreamento.
- 9.2. A CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento do serviço de rastreamento de todos os veículos ora locados, durante toda a vigência do presente contrato.
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando da entrega dos veículos, as senhas e o login do sistema de rastreamento para que a CONTRATANTE possa fazer o gerenciamento da frota ora locada 24h (vinte e quatro horas) por dia.
- 9.4. A CONTRATADA fornecerá um e-mail e senha para o qual serão enviados um relatório com os dados de cada veículo locado todas as vezes que os mesmos ultrapassarem a velocidade instantânea de 100 km/h, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar o comportamento de seus motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar pontualmente pelo aluguel ora contratado, conforme estipulado na Cláusula Terceira.
- 10.2. O motorista da CONTRATADA ficará encarregado de levar o(s) veículo(s) alugado a concessionária mais próxima ou as Centrais de manutenções, para execução de serviços de manutenção ou de avarias. No caso de pane ou defeito no veículo, o condutor da CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que esta providencie a remoção do veículo até a concessionária mais próxima.
- 10.3. A CONTRATADA deverá retirar os veículos na sede da CONTRATANTE no término do contrato.
- 10.4. No ato da devolução dos veículos, estes deverão ser vistoriados. Constatado alguma avaria não presente na vistoria inicial, deverá ser feito um orçamento para sanar tal avaria e repassado para a LOCATÁRIA para que possa ser autorizado o conserto. As avarias constatadas no ato da devolução deverão ser feitas no mínimo 03 orçamentos, não haverá cobrança de lucro cessante.
- 10.5. O CONTRATANTE é o responsável pela guarda e pelo correto uso do carro no período da locação, em conformidade com os termos definidos neste instrumento.

10.6. O CONTRATANTE poderá utilizar o veículo somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira.

10.7. O CONTRATANTE reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da CONTRATADA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e circulação do veículo e de acidentes e delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.

10.8. O CONTRATANTE não efetuará qualquer reparo ou autorizará qualquer serviço no veículo locado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

10.8.1. A CONTRATADA não reembolsará a CONTRATANTE por eventuais despesas por reparos ou serviços no veículo sem sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;

d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

12.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

12.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia/GO,de de 2018.

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____